

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 5 de outubro de 1961.

os. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 5 de outubro de 1961.

Maria Odete Pedrosa Soares  
Secretária

## Lei n.º 307

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado o Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos n.º 81 a 115 e respectivas tabelas anexas, da Lei n.º 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), com emendas para adaptação pelo Município, até que nova lei venha a dispor sobre a matéria, antes da proposta orçamentária para o ano de 1963.

Art. 2.º - São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos" e "Quota do Imposto de Consumo", estimada a arrecadação de cada uma delas em R\$:-

Art. n.º 15 da Constituição Federal... R\$ 800.000,00  
Imp. de Transmissão de Propriedade Imobiliária

Inter. Juros - Cr\$ 2.000.000,00  
 Imposto de Consumo Cr\$ 1.000.000,00,  
 perfazendo um total de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros).

§ Único - Em decorrência fica aumentada de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), a despesa geral do Município de S. Tapemirim, fixada no orçamento para o ano próximo vindouro, cuja importância figurará nas consignações das Verbas:

- 20/8.29 - Serviço de Assistência Social
  - 200/8.29.4 a) ajuda monetária 50.000,00
  - b) medicamentos 500.000,00 100.000,00
- 211/8.33.0 - Educação Pública
  - 211/8.33.2 b) Construção de escolas
    - 1) Em Guader 150.000,00
    - 2) Em Giboia 150.000,00
    - 3) Em Gomarás 200.000,00 500.000,00
- 300/8.63 Serviços Urbanos
  - 300/8.63.3 Material de Consumo 200.000,00
  - 300/8.63.4 a) consumo de luz 30.000,00
  - b) ampliação do serviço d'água:
    - em Barra do Itapemirim 300.000,00
    - em Marataizes 350.000,00
    - em Vila do Itap. (cidade) 150.000,00 1.050.000,00
- 304/8.85 Polímpesa Pública
  - 304/8.85.1 diárias 50.000,00
- 30/8.88 Iluminação Pública
  - 305/8.88.3 material de consumo 100.000,00
  - 305/8.88.4 c) extensão do serv. de iluminação:
    - em Barra do Itapemirim 350.000,00
    - em Marataizes 400.000,00
    - em Vila do Itap. (cidade) 200.000,00 1.050.000,00

Verba:	continuação	2.730.000,00
40/8.82	<u>Construção e Conservação de Rodovias</u>	
40/8.82.1	b) diaristas	100.000,00
40/8.82.3	a) comb. e lubrificante	400.000,00
	b) peças e ferramentas	100.000,00
40/8.82.4	a) empreitadas em geral	200.000,00
		800.000,00
41/8.87	<u>Conservação de Próprios em Geral</u>	
41/8.87.4	despesas diversas	150.000,00
44/8.89.4	Obras Novas	
	Construção de estradas	120.000,00
<u>Soma total</u>		<u>3.800.000,00</u>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de dezembro de 1961.

Maria Odete Pedrosa Soares  
Secretaria

## Lei nº 308

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido no corrente exercício, ao Secretário da Câmara Municipal, um abono natalino de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o ne-